



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 194, DE 2007 (Do Sr. Cleber Verde)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 7º e ao § 4º do art. 201 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-43/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 7º da Constituição Federal:

"Art. 7º

.....

IV- salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, salvo para efeitos de benefícios previdenciários

....." (NR).

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 201 da Constituição Federal:

"Art. 201.....

.....

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, auxílios e pensões de natureza previdenciária para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, tomando como referência, sem prejuízo de outros mais favoráveis, os índices de reajuste do salário mínimo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta buscamos proteger os benefícios previdenciários com a adoção do salário mínimo como piso e como referência para

assegurar a periodicidade no reajuste. Em outras palavras, se aprovada a proposta, será possível tomar o salário mínimo como um escudo protetor tanto da corrosão inflacionária, provocada atualmente pela ausência de reajustes adequados dos benefícios, quanto da repetida intenção governamental de introduzir expressões equívocas na legislação infraconstitucional para, na verdade, minorar o valor real dos benefícios.

Queremos, assim, pelo menos garantir uma paridade entre a contribuição feita por milhões de brasileiros ao longo de tantos anos – e que obrigatoriamente tomou em consideração o valor do salário mínimo – e o benefício que, de igual modo, agora fazem jus, sobretudo em consideração às suas especiais necessidades. Nossos idosos também precisam de entretenimento, descanso e apoio, sobretudo para fazer frente a uma vida fragilizada pelo decurso do tempo com o incremento das despesas com medicamentos e atendimentos médico-hospitalares.

Atendendo à dimensão social da proposta, contamos com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2007.

Proposição: PEC 0194/07

Autor: CLEBER VERDE E OUTROS

Data de Apresentação: 27/11/2007

Ementa: Dá nova redação ao inciso IV do art. 7º e ao § 4º do art. 201 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 178

Não Conferem: 027

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 117

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 322

Assinaturas Confirmadas

1-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
2-DELEY (PSC-RJ)
3-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
4-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
5-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
6-EUDES XAVIER (PT-CE)
7-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
8-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
9-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
10-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
11-TAKAYAMA (PSC-PR)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
14-MAGELA (PT-DF)
15-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
16-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
17-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
18-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ELIENE LIMA (PP-MT)
21-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
22-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
23-AURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
24-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
25-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
26-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
27-ANGELA PORTELA (PT-RR)
28-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
29-JAIME MARTINS (PR-MG)
30-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
31-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
32-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
33-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
35-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

36-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
37-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
38-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
39-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
40-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
41-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
42-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
43-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
44-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
45-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
46-RAUL HENRY (PMDB-PE)
47-ZONTA (PP-SC)
48-NILSON PINTO (PSDB-PA)
49-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
50-SANDRO MABEL (PR-GO)
51-CLEBER VERDE (PRB-MA)
52-DJALMA BERGER (PSB-SC)
53-DR. UBIALI (PSB-SP)
54-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
55-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
56-MARCOS MONTES (DEM-MG)
57-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
58-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
59-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
60-MANATO (PDT-ES)
61-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
62-NEILTON MULIM (PR-RJ)
63-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
64-GLADSON CAMELI (PP-AC)
65-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
66-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
67-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
68-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
69-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
70-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
71-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
72-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
73-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
74-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
75-VICENTINHO (PT-SP)
76-NATAN DONADON (PMDB-RO)
77-DR. NECHAR (PV-SP)
78-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
79-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
80-PEDRO WILSON (PT-GO)
81-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
82-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
83-MARIA HELENA (PSB-RR)
84-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
85-AFONSO HAMM (PP-RS)
86-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
87-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
88-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
89-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
90-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

91-JORGE BITTAR (PT-RJ)
92-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
93-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
94-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
95-ODAIR CUNHA (PT-MG)
96-NELSON MEURER (PP-PR)
97-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
98-MAURO LOPES (PMDB-MG)
99-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
100-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
101-CARLITO MERSS (PT-SC)
102-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
103-ADÃO PRETTO (PT-RS)
104-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
105-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
106-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
107-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
108-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
109-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
110-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
111-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
112-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
113-EDSON DUARTE (PV-BA)
114-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
115-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
116-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
117-JULIANO AMIN (PDT-MA)
118-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
119-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
120-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
121-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
122-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
123-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
124-CIRO PEDROSA (PV-MG)
125-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
126-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
127-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
128-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
129-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
130-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
131-REBECCA GARCIA (PP-AM)
132-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
133-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
134-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
135-PEPE VARGAS (PT-RS)
136-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
139-VALADARES FILHO (PSB-SE)
140-MAURO NAZIF (PSB-RO)
141-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
142-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
143-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
144-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
145-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)

146-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
147-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
148-RODOVALHO (DEM-DF)
149-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
150-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
151-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
152-CARLOS SOUZA (PP-AM)
153-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
154-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
155-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
156-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
157-TATICO (PTB-GO)
158-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
159-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
160-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
161-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
162-FELIPE MAIA (DEM-RN)
163-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
164-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
165-RUBENS OTONI (PT-GO)
166-VILSON COVATTI (PP-RS)
167-MILTON MONTI (PR-SP)
168-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
169-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
170-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
171-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
172-JOÃO DADO (PDT-SP)
173-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
174-MARCO MAIA (PT-RS)
175-VIGNATTI (PT-SC)
176-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
177-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
178-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)

Assinaturas que Não Conferem

1-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
2-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
3-GORETE PEREIRA (PR-CE)
4-ZÉ GERALDO (PT-PA)
5-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
6-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
7-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
8-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
9-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
10-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
11-FERNANDO FERRO (PT-PE)
12-VITOR PENIDO (DEM-MG)
13-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
14-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
15-BARBOSA NETO (PDT-PR)
16-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
17-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
18-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
19-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
20-REGINALDO LOPES (PT-MG)

21-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
22-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
23-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
24-B. SÁ (PSB-PI)
25-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
26-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
27-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

Assinaturas Repetidas

1-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
2-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
3-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
4-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
5-MARIA HELENA (PSB-RR)
6-MAGELA (PT-DF)
7-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
8-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
9-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
10-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
11-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
12-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
13-NELSON MEURER (PP-PR)
14-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
16-VILSON COVATTI (PP-RS)
17-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
18-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
19-PEPE VARGAS (PT-RS)
20-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
21-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
22-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
23-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
24-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
25-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
26-GLADSON CAMELI (PP-AC)
27-VILSON COVATTI (PP-RS)
28-DJALMA BERGER (PSB-SC)
29-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
30-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
31-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
32-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
33-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
34-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
35-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
36-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
37-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
38-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
39-ZÉ GERALDO (PT-PA)
40-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
41-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
42-GLADSON CAMELI (PP-AC)
43-REBECCA GARCIA (PP-AM)
44-MAURO LOPES (PMDB-MG)
45-SANDRO MABEL (PR-GO)
46-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

47-RUBENS OTONI (PT-GO)
48-VALADARES FILHO (PSB-SE)
49-MAURO NAZIF (PSB-RO)
50-B. SÁ (PSB-PI)
51-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
52-ELIENE LIMA (PP-MT)
53-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
54-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
55-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
56-PEDRO WILSON (PT-GO)
57-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
58-CARLITO MERSS (PT-SC)
59-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
60-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
61-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
62-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
63-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
64-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
65-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
66-BARBOSA NETO (PDT-PR)
67-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
68-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
69-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
70-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
71-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
72-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
73-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
74-TAKAYAMA (PSC-PR)
75-NELSON MEURER (PP-PR)
76-REBECCA GARCIA (PP-AM)
77-MARCOS MONTES (DEM-MG)
78-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
79-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
80-VITOR PENIDO (DEM-MG)
81-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
82-SANDRO MABEL (PR-GO)
83-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
84-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
85-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
86-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
87-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
88-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
90-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
91-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
92-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
93-ZÉ GERALDO (PT-PA)
94-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
95-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
96-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
97-MARCOS MONTES (DEM-MG)
98-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
99-TAKAYAMA (PSC-PR)
100-VALADARES FILHO (PSB-SE)
101-RUBENS OTONI (PT-GO)

102-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
103-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
104-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
105-DR. UBIALI (PSB-SP)
106-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
107-FELIPE MAIA (DEM-RN)
108-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
109-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
110-SANDRO MABEL (PR-GO)
111-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
112-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
113-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
114-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
115-ZÉ GERALDO (PT-PA)
116-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
117-MARCO MAIA (PT-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

Capítulo II
DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

** Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

Capítulo II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção III Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa

renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º

** Artigo, caput e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

** § 12 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
